



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a fiscalização de imóveis utilizados reiteradamente para práticas ilícitas no Centro do Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fiscalização de Imóveis visando monitorar e combater o uso desses espaços para atividades ilícitas no Centro do município de São Paulo, garantindo maior segurança para população como um todo do município de São Paulo.

Art. 2º. A Prefeitura, por meio das Subprefeituras e com apoio da Guarda Civil Metropolitana, deverá:

I – mapear e cadastrar imóveis que apresentem reincidência de atividades criminosas, criando um Banco Municipal de Monitoramento;

II – realizar vistoria periódica em imóveis alugados ou não que apresentem indícios de uso para práticas ilícitas;

III – requisitar documentos de locação sempre que houver indícios de atividades ilícitas no imóvel, com fundamento na legislação urbanística, segurança pública e ordem administrativa, nos estreitos limites da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º. Caso locado, proprietários e/ou locatários deverão manter documentação de locação atualizada do contrato, incluindo identificação do inquilino e de todos os moradores.

Art. 4º. Especificamente no caso de estabelecimentos comerciais, pensões e hotéis, imediatamente após firmado contrato de locação, os responsáveis legais deverão fornecer toda documentação correspondente às autoridades municipais, nos termos e moldes definidos pelo decreto regulamentador.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor desta lei, os estabelecimentos mencionados no *caput* terão o prazo de 60 (trinta) dias para cumprimento da obrigação.

Art. 5º. A Prefeitura deverá manter contato direto com o Tribunal de Justiça colhendo informações visando, se o caso, ajuizar ação de desapropriação em relação aos imóveis que foram identificados como locais de reiteras práticas criminosas.

Art. 6º. Efetivada a desapropriação, a Prefeitura poderá destinar o imóvel para fins sociais, como moradias populares ou projetos comunitários.

Art. 7º. Será instituído um Canal Direto de Denúncia, permitindo que as pessoas reportem casos de ocupação criminosa, de forma segura e anônima.

Art. 8º. A Prefeitura incentivará parcerias entre forças de segurança e Subprefeituras para intensificar o policiamento e resposta rápida a denúncias de atividades ilícitas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 9º. Serão promovidas campanhas educativas para conscientizar a população sobre os impactos da ocupação criminosa de imóveis na segurança urbana.

Art. 10. Dentro de seu planejamento orçamentário, a Prefeitura destinará recursos específicos para ações de fiscalização, incluindo agentes públicos e equipamentos para inspeção de imóveis suspeitos.

Art. 11. Empresas privadas poderão colaborar na identificação e monitoramento de imóveis por meio de tecnologias de rastreamento e vigilância urbana.

Art. 12. A Prefeitura deverá apresentar relatórios periódicos em seus canais de comunicação sobre os avanços e desafios da fiscalização de imóveis ocupados que são usados para atividades ilícitas, garantindo transparência na execução do programa.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

O Centro da cidade de São Paulo enfrenta graves problemas de segurança pública devido à ocupação frequente de imóveis alugados ou irregulares por criminosos, que os utilizam como base para tráfico de drogas, receptação de bens roubados, planejamento de crimes e abrigo de organizações ilícitas.

A ausência de fiscalização adequada sobre contratos de locação contribui para a utilização clandestina desses imóveis, dificultando a atuação das forças de segurança e agravando os índices de criminalidade.

Além disso, muitos proprietários não exercem controle efetivo sobre os locatários, permitindo que pessoas envolvidas em práticas criminosas permaneçam nesses imóveis sem qualquer tipo de monitoramento.

Impactos negativos da ocupação criminosa de imóveis:

- Imóveis alugados sem fiscalização são usados como depósitos de bens furtados, locais de tráfico e esconderijo de criminosos.
- Regiões com alta concentração de imóveis utilizados para atividades ilícitas enfrentam problemas como furtos, violência e vandalismo.
- A ocupação criminosa contribui para a degradação de bairros, afastando investimentos e reduzindo o potencial de revitalização econômica.
- A falta de documentação sobre locatários e moradores impede a identificação rápida de criminosos e dificulta a ação das autoridades.

A Prefeitura de São Paulo, por meio das Subprefeituras e Guarda Civil Metropolitana, deve implementar um programa de fiscalização rigoroso, garantindo que todos os imóveis alugados sejam cadastrados e monitorados para evitar sua utilização por criminosos.

Este projeto propõe:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- Obrigatoriedade de documentação atualizada para todos os contratos de locação, incluindo identificação dos ocupantes;
- Criação de um Banco Municipal de Monitoramento de imóveis suspeitos, permitindo o controle de locais que apresentem reincidência de práticas criminosas;
- Autorização para que o poder público requisiute documentos de locação sempre que necessário, evitando que os imóveis sirvam de abrigo para criminosos sem qualquer supervisão;
- Ajuizamento de ações de desapropriação para os imóveis sistematicamente utilizados para crimes, garantindo sua destinação para moradias sociais e projetos comunitários.

Com essa abordagem, será possível dismantelar redes criminosas que utilizam o centro urbano como base para atividades ilícitas, restaurando a segurança pública, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos cidadãos.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**